

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 226, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.86.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN-RJ), com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva | | |
| e-MEC N°: 201714687 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 995/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/11/2019 |

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), do Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN-RJ), código e-MEC nº 515, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, CEP 24.020-000, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC no dia 13 de outubro de 2017 e autuado sob nº 201714687.

Como o pedido de credenciamento foi formulado por instituição com prerrogativas de autonomia, fica dispensada a solicitação de autorização de curso vinculado, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 9.057/2017.

Após a avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu manifestação em 4 de novembro de 2019, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento. A seguir, transcrevemos o inteiro teor do pronunciamento da SERES:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação no endereço sede: Rua Visconde do Rio Branco, 123, Centro – Niterói/RJ.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 143083), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação no endereço SEDE (657946): Rua Visconde do Rio Branco, 123, Centro – Niterói/RJ, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

- 3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5;*
- 6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito NSA;*
- 6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito 5;*
- 6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;*
- 6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;*
- 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 5;*
- 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 5.*

ii. Eixos:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;*
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,86;*
- Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,60.*
- Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 5,00.*
- Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,65.*
- Conceito Final Faixa: 5.*

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

É importante observar que, em função de decisão exarada no processo nº 5011351-80.2018.4.02.5101/RJ (TRF2), anexa ao processo SEI nº 00732.002190/2019-53, foi determinado o afastamento da exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS para o credenciamento da instituição de ensino em voga.

Após apreciação da resposta de diligência, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público e o plano de garantia de acessibilidade com assinatura do representante legal da instituição. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-lo na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em futuras avaliações.

II. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714687.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI (UNIAN).

Código da Mantida: 515.

Endereço da Mantida: (657946) Rua Visconde do Rio Branco, 123, Centro, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ: 04.310.392/0001-46.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 3 (2017) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019).

Índice Geral de Cursos: 3 (2017).

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, segundo dispõe o artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES) e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, a existência de condições de oferta e o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e de cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, contendo informações suficientes à deliberação deste Colegiado e avaliação satisfatória do Inep, com Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), o que indica que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade EaD.

Assim, diante das considerações expostas neste Relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, do resultado da avaliação realizada pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN-RJ), com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente